



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 201/2005

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21 / 08 / 2005

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

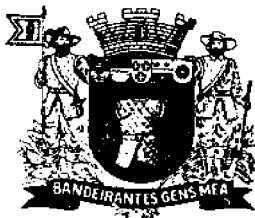
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o quadriênio 2006, 2007, 2008 e 2009, e dá outras providências.

2. A Constituição do Brasil enfatiza, no artigo 165, inciso I, o planejamento a longo prazo. O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Para que uma Despesa de Capital possa ser realizada, cuja extensão ultrapasse um exercício financeiro, deverá ela ser incluída previamente no Plano Plurianual ou em prévia lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no artigo 167, § 1º, da Constituição do Brasil. Visa a medida, manter a continuidade das projeções, ano a ano, visto ser um processo de previsão contínuo.

3. Assim sendo, o Plano Plurianual ora encaminhado atende imperativo constitucional, estabelecendo a organização projetada no que a Administração Municipal pretende investir no quadriênio considerado, consoante a estimativa da receita, permitindo a execução orçamentária anual compatibilizada com um planejamento a longo prazo, de modo a obstar soluções de continuidade contrárias ao interesse público.

4. O anexo Plano Plurianual constitui, pois, uma projeção planejada da realização das Despesas de Capital e dos projetos que demandam prazo mais alongado, ultrapassando o orçamento anual. Logo, deverá servir de orientação fixando as respectivas diretrizes dos orçamentos de cada exercício compreendido no quadriênio previsto.

5. O Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos; III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 201/05 – FLS. 02

6. O projeto ora encaminhado introduz as adequações necessárias às diretrizes para elaboração do orçamento de 2006 aprovadas pela Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005. Assim sendo, os Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, ficam acrescidos ao referido diploma legal.

7. De acordo com a proposição, também as Tabelas 1, 3 e 7 da Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005, passam a vigorar com as alterações promovidas pelas Tabelas: 1 – Metas Anuais; 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e 7 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, integrantes desta lei.

8. Na forma do projeto, são alterados o artigo 6º e o inciso III do artigo 9º da Lei nº 5.781, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 6º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes: prioridade de investimentos nas áreas sociais; austeridade na gestão dos recursos públicos; modernização da ação governamental, e, observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.”

“Art. 9º.....”

“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;”

9. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos respectivos orçamentos, com indicação das fontes de recursos.

10. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

11. Prevê o projeto de lei que o Poder Executivo poderá efetuar os ajustes considerados necessários, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 201/05 – FLS. 03

12. A sensata distribuição dos recursos financeiros e bem assim os níveis desses dispêndios revelam os propósitos do Executivo de dispor por intermédio dos respectivos orçamentos anuais, de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo quadriênio.

13. Estou convencido que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo tal instrumento.

Reitero a Vossas Excelências a expressão do meu grande apreço e consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Dr. Rubens Benedito Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E aos demais Exmos. Srs. Vereadores
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências).

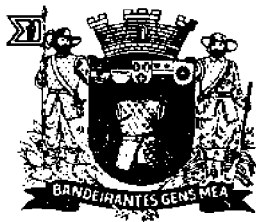
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos; III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º Os Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ficam acrescidos à Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 3º As Tabelas 1, 3 e 7 da Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005, passam a vigorar com as alterações promovidas pelas Tabelas: 1 – Metas Anuais; 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e 7 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 02

Art. 4º O artigo 6º e o inciso III do artigo 9º da Lei nº 5.781, de 6 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 6º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes: prioridade de investimentos nas áreas sociais; austeridade na gestão dos recursos públicos; modernização da ação governamental, e, observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.” (NR)

“Art. 9º

.....
“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;” (NR)

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recursos.

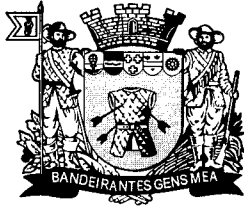
Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá efetuar os ajustes considerados necessários, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

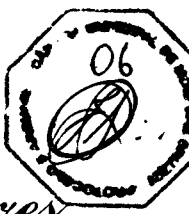
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 31 de agosto de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


J. J. ABE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 109/05

A Emenda Modificativa que apresentamos ao crivo do Egrégio Plenário pretende modificar a redação do art. 4º, do Projeto de Lei nº 109/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

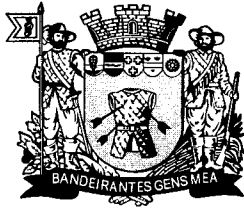
A modificação que se pretende ao art. 4º da proposta em estudo visa retirar de seu respectivo texto a alteração proposta ao inciso III, do art. 9º, da Lei nº 5 781, de 06 de junho de 2.005, que pretende autorizar ao Poder Executivo “ a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) , do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente.”

O Plano Plurianual (PPA) é uma lei ordinária, editada a cada quatro anos e está previsto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e visa estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo. A sua aplicação inicia-se no segundo ano do mandato do Prefeito Municipal, no caso, em 2.006 e encerra-se no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo subsequente.

Portanto, visa estabelecer PROGRAMAS E METAS GOVERNAMENTAIS DE LONGO PRAZO.

O PPA não se confunde com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei ordinária de natureza especial – em razão do seu objeto e da forma peculiar de tramitação que lhe é definida pela Constituição (§ 5º, do art. 165 da CF), por meio da qual são previstas as receitas, autorizadas as despesas públicas, explicitados a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo e definidos os mecanismos de flexibilidade que a Administração fica autorizada a utilizar".



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJ. DE LEI nº 109/05 –PPA) -fls.- 02-

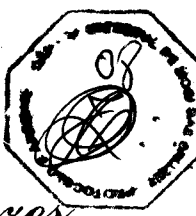
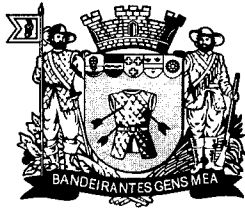
Desta forma, a autorização ao Poder Executivo de abrir créditos adicionais suplementares com definição de limites não pode constar no Plano Plurianual que tem por objeto a definição de programas e metas governamentais em longo prazo.

Dispositivo nesse sentido só pode constar na Lei Orçamentária Anual, que por definição é a que prevê as receitas e autoriza as despesas públicas, definindo ainda, os mecanismos de flexibilização que a Administração pode executar na execução orçamentária.

Isto posto, tendo em vista a impropriedade legal acima exposta, estou propondo a alteração do art. 4º, do Projeto de Lei nº 109/05, corrigindo assim a propositura.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de setembro de 2.005.

**ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n ° 109/05 (PPA)

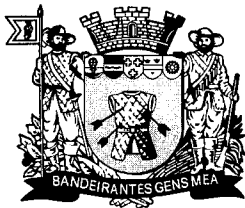
O art. 4º, do Projeto de Lei n ° 109/05 (Plano Plurianual) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O artigo 6º da Lei n ° 5.781, de 06 junho de 2.005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes: prioridade de investimentos nas áreas sociais; austeridade na gestão dos recursos públicos; modernização da ação governamental e observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.” (NR)

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de setembro de 2.005.

**ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR**




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

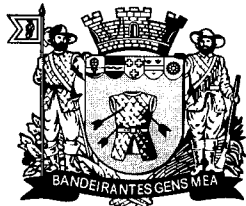
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

**JUSTIFICATIVA A EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 4º DO PROJETO DE
LEI 109 /05:**

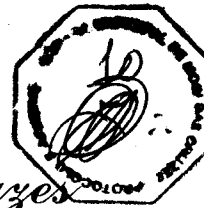
Considerando que já foi estabelecido anteriormente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 5781 de 06 de Junho de 2.005 - LDO) e que o Plano Plurianual não pode contrariar tais índices, devendo apenas estabelecer metas de governo para a Municipalidade em relação aos quatro anos de gestão, a presente Emenda tem por objetivo manter as redações do artigo 6º, que fixa em 1,5% (um e meio por cento), na função cultura e 2,5% (dois e meio por cento), na função de desporto e lazer, aplicação mínima como diretriz da LDO, na prioridade de investimento nas áreas sociais e do artigo 9º, inciso III, que autoriza o Poder Executivo de abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do Orçamento de Despesa, aprovada na LDO.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de Setembro de 2.005.


INÉS PAZ
Vereadora - P.T.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

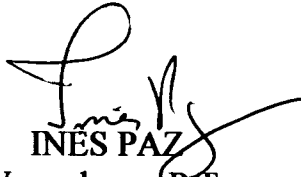


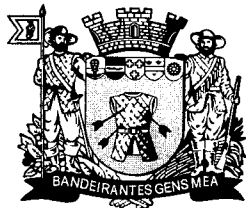
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI 109/05:

Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº. 109 /05, devendo ser mantida a redação do art. 6º e inciso III do art. 9º da forma como foram apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 5781 de 06 de Junho de 2.005.

PLENÁRIO "VER". DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA, 27 de Setembro de 2.005.


INES PAZ
Vereadora - P.T.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




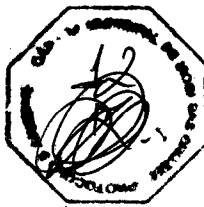
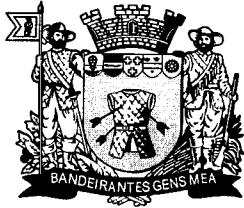
JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

Considerando que é a criação do Plano Plurianual a oportunidade única de discussão pelo Poder Legislativo do destino das verbas do Município e as prioridades de recursos para o período de 2.006 à 2.009, e considerando a reivindicação da classe cultural e artística e do Fórum Permanente de Cultura sobre a construção de um Centro Cultural no município que seja um pólo aglutinador de atividades artísticas e culturais, como também, um espaço de discussão de uma política cultural para Mogi das Cruzes.

No texto do PPA já se encontra inserido que cabe a Coordenadoria de Cultura responder pelo Centro Cultural, no entanto, ainda não temos um Centro Cultural no Município, portanto a presente emenda propõe que, durante a vigência deste Plano Plurianual, seja construído o Centro Cultural na Cidade de Mogi das Cruzes, atendendo assim essa antiga reivindicação dos diversos segmentos culturais e artísticos da cidade.

Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÊS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

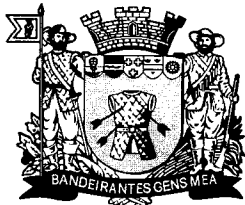
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE Lei 109/05:

Fica o art. 6º com a seguinte redação renumerando os demais:

Art. 6º - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de Construção do Centro Cultural, com recursos a serem reservados para o exercício de 2007 até a vigência deste Plano Plurianual - PPA.

Plenário "Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda", 27 de setembro de 2.005.


INES PAZ
Vereadora/PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

Considerando que é a criação do Plano Plurianual a última oportunidade onde o destino das verbas do governo do Município durante o período de 2.006 à 2.009, podem ser discutidos e, considerando que os recursos destinados à Cultura oriundos de verbas municipais, estaduais e federais, além dos incentivos fiscais destinados à fomentação artística e cultural, carecem de um mecanismo de gerenciamento e priorização destes recursos, estamos prevendo durante a vigência deste Plano Plurianual, a criação do Fundo Municipal de Cultura para a Cidade de Mogi das Cruzes, como órgão que responda a essas pendências.

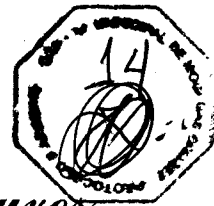
Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÊS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

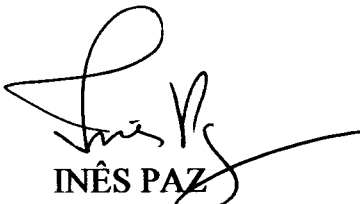


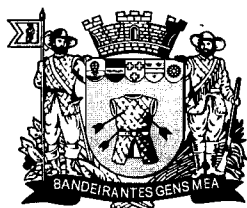
EMENDA ADITIVA AO Projeto de Lei 109/05:

Fica o art. 7º, com a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

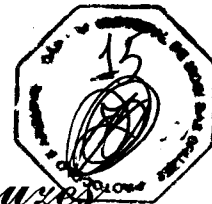
Art. 7º - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de criação do Fundo Municipal de Cultura, com recursos a serem reservados a partir do exercício de 2007 até a vigência deste Plano Plurianual – PPA.

Plenário “Dr. Ver. Luís Beraldo de Miranda”, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora / PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

As Entidades Sociais atravessam grave crise financeira, principalmente pela falta de reajuste das subvenções municipais, bem como, aumento dos custos operacionais. Mesmo diante desta situação, as Entidades não deixaram de prestar seus importantes serviços sociais, apesar de toda dificuldade.

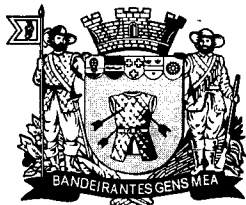
Notório, por outro lado que, as subvenções Municipais, há mais de quatro anos não sofrem qualquer reajuste.

Contudo, no mesmo lapso temporal, os reajustes obrigatórios de salários aos funcionários das Entidades Sociais aumentaram de tal forma atingindo o acumulado de 44,25%, até 2.005, em decorrência de Convenção Coletiva. Aliado ao reajuste salarial, ocorreu aumentos de energia elétrica, água, alimentos, vestuário e outros, sufocando as finanças já debilitadas das Entidades Sociais.

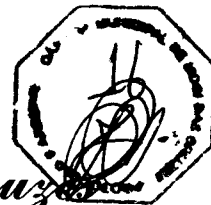
Para incentivar a continuidade do trabalho social destas Entidades, necessário se faz que o Poder Público promova, de forma efetiva, o aumento das subvenções destinadas às Entidades Sociais. Faz-se necessário a criação do programa de reajuste nas subvenções destinada as Entidades sociais e o programa de previsão orçamentária para as Entidades Sociais que não recebem subvenção municipal.

Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.

INÊS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



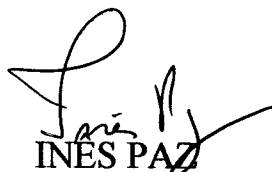
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 109/05:

Fica o art. 8º com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 8º - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de reajuste nas subvenções destinadas as Entidades Sociais, a partir do exercício de 2007, até a vigência deste Plano Plurianual – PPA, garantindo-se no mínimo, a inflação acumulada no ano de 2006, ou o índice de reajuste concedidos aos funcionários e servidores públicos municipais, para a recomposição anual do valor das subvenções.

Plenária “Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda”, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora/PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:


As Entidades Sociais atravessam grave crise financeira, principalmente pela falta de reajuste das subvenções municipais, bem como, aumento dos custos operacionais. Mesmo diante desta situação, as Entidades não deixaram de prestar seus importantes serviços sociais, apesar de toda dificuldade.

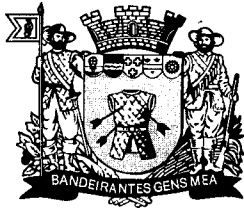
Notório, por outro lado que, as subvenções Municipais, há mais de quatro anos não sofrem qualquer reajuste.

Contudo, no mesmo lapso temporal, os reajustes obrigatórios de salários aos funcionários das Entidades Sociais aumentaram de tal forma atingindo o acumulado de 44,25%, até 2.005, em decorrência de Convenção Coletiva. Aliado ao reajuste salarial, ocorreu aumentos de energia elétrica, água, alimentos, vestuário e outros, sufocando as finanças já debilitadas das Entidades Sociais.

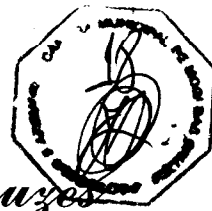
Para incentivar a continuidade do trabalho social destas Entidades, necessário se faz que o Poder Público promova, de forma efetiva, o aumento das subvenções destinadas às Entidades Sociais. Faz-se necessário a criação do programa de reajuste nas subvenções destinada as Entidades sociais e o programa de previsão orçamentária para as Entidades Sociais que não recebem subvenção municipal.

Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÊS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

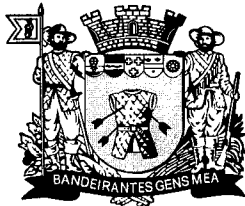
EMENDA ADITIVA no Projeto Lei 109/05:

Fica o art. 9º, com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 9º– Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de previsão orçamentária para as entidades sociais que não recebem subvenção municipal.

Plenária “Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda”, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora/PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br


CM 2333 27SET '05 17:42

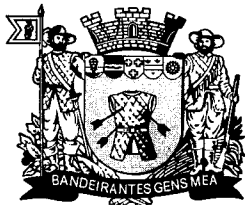
JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

Mogi das Cruzes, com seus mais de 350.000 habitantes, só tem dois hospitais que oferecem serviços de pronto socorro e ambulatoriais que atendam à população carente do município e região: a Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica e o Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo, este, Hospital Estadual; neste sentido tem urgência a criação de um novo hospital, mais especificamente de um Hospital Municipal.

A criação de um Hospital Municipal ampliaria o recebimento de recursos, tanto da esfera estadual quanto da esfera federal, através de recursos do SUS, a serem contemplados pela Gestão Plena Municipal, como também, minimizaria a superlotação dos hospitais já existentes.

Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÉS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

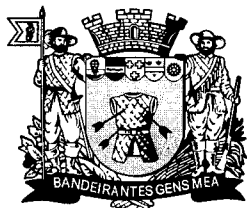
EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 109/05:

Fica o art. 10 com a seguinte redação, renumerando os demais:

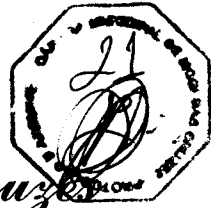
Art. 10 - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de construção do Hospital Municipal, com recursos a serem reservados a partir do exercício de 2007 até a vigência deste Plano Plurianual - PPA.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de setembro de 2005.


INÉS PAZ
Vereadora/PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

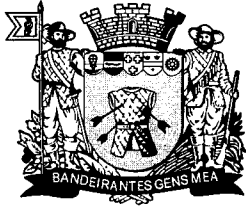


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

Considerando que o Plano Plurianual – PPA, é a oportunidade do Poder Legislativo discutir o destino das verbas públicas e quais deverão ser as prioridades do governo do Município durante o período de 2.006 a 2.009 e, considerando ainda, que o funcionário e o servidor público municipal, assim como as demais categorias de trabalhadores, tem o direito Constitucional ao aumento salarial real anual, a presente Emenda tem por objetivo adicionar ao Projeto de Lei 109/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109 /05:

Fica o art. 11 com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art.11 -Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de Reajuste Real anual de salários aos funcionários e servidores municipais, durante cada ano de vigência do presente Plano Plurianual, a partir do exercício de 2.007 até período de vigência deste Plano Plurianual.

PLENÁRIO “Ver. Dr. LUIZ BERALDO DE MIRANDA”, 27 de Setembro de 2.005.


INÉS PAZ
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




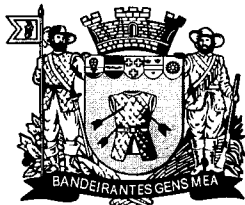
CM 2335 27SET 05 17:43

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

O transporte na cidade de Mogi das Cruzes vem melhorando aos poucos, mas alguns bairros da cidade ainda carecem de linhas de ônibus para atender a demanda da população. Bairros como do Botujurú e Piatã II sofrem com a falta de transporte coletivo e o poder público não pode se omitir em relação a este problema, por este motivo criamos o Programa de criação de novas linhas de ônibus para os bairros citados com recursos a serem reservados no exercício de 2.007.

Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÉS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




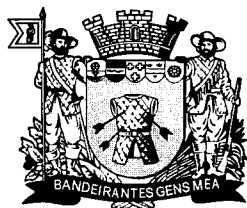
EMENDA ADITIVA ao Projeto de LEI 109/05:

Fica o art.12 com a seguinte redação, renumerando os demais :

Art. 12 – Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de criação de novas linhas de ônibus para os bairros do Botujuru e Piatã II e de outras localidades em expansão, com recursos a serem reservados no exercício de 2007.

Plenária “ Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda “, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora/PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

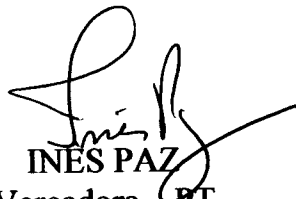


CM 2336 27SET'05 17:43

JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/05:

O transporte na cidade de Mogi das Cruzes vem melhorando aos poucos, mas possui apenas um terminal de Integração das linhas de ônibus municipais, para atender a demanda da população. É fato público e notório que o preço da passagem de ônibus municipal na cidade é muito elevado e só justificaria se houvessem mais terminais de integração na cidade. Apenas um Terminal como é hoje nossa realidade é uma vergonha e o poder público não pode se omitir em relação a este problema, por este motivo criamos o Programa de construção de um novo Terminal de Integração das Linhas de ônibus Municipais na cidade a ser construído com recursos a serem reservados no exercício de 2.007.

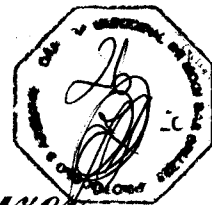
Plenário "Ver. Luiz Beraldo de Miranda" 27 de Setembro de 2.005.


INÉS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




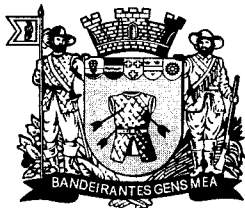
EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 109/05:

Fica o art. 13 com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 13 - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de construção de um novo Terminal de Integração das Linhas de Ônibus Municipais, com recursos reservados a para o exercício de 2007.

Plenário "Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora / PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/05:

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, que colocamos para apreciação dos nobres colegas vereadores, tem por objetivo propiciar aos portadores de necessidades especiais a garantia ao direito de locomoção e melhorar as condições das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como reza as Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, regulamentadas pelo DECRETO FEDERAL, n.º 5296 de 02 de Dezembro de 2004.

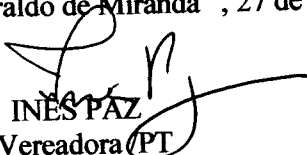
O referido Decreto, com efeitos imediatos para todas as novas ações dos órgãos públicos, dando prazo de adaptação para que, obras e condições sociais existentes, contemplem essas necessidades e garantam a cidadania plena, aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os § 1º, 2º, 3º e 4º dos artigos 6º e 7º, do Decreto Federal n.º 5296/04, definem o que seja tratamento diferenciado, em seu artigo 8º, as condições de acesso, e, finalmente, no seu capítulo V, artigos 31 a 39, as responsabilidades e prazos para implantação.

Considerando que certas barreiras de inacessibilidade, privam esses cidadãos do direito ao lazer, à cultura, à educação, etc. e com maior gravidade ainda, dificultam à assistência aos serviços de saúde, numa cidade com poucas ambulâncias e postos de saúde, se faz urgente que o Município tome medidas que sane parte desses problemas, como reivindica, com propriedade, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiências – CMAPPD, em seu Plano de Ação para 2004/2006; “...acompanhar e fiscalizar a implantação do transporte coletivo adaptado”.

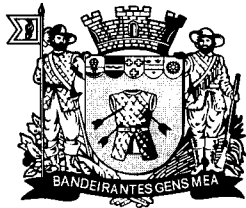
Na licitação que possibilitou a entrada das duas concessionárias do transporte coletivo, em 2004, cada empresa passou a oferecer aos usuários portadores de deficiências físicas, um ônibus e uma van, o que além de insuficiente, não responde aos problemas levantados quanto a exclusão, pois, sem a fixação de horários para uma certa quantidade de ônibus adaptados, continua sendo negado à esses usuários, o direito de usufruírem regularmente dos serviços de transportes em nossa cidade.

Leis semelhantes já existem em inúmeros municípios de São Paulo e na Capital. Neste sentido, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem o intuito de preencher essa lacuna no que se refere aos transportes coletivos e atender as reivindicações desse segmento social, que não tem seu direito de acesso pleno aos ônibus que circulam em nosso município.

Plenário “ Dr. Luís Beraldo de Miranda “, 27 de setembro de 2005.


INÊS PAZ
Vereadora (PT)

CM 2807 27/09/05 10:11:11



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 109/05:

Fica o art. 14 com a seguinte redação renumerando os demais:

Art. 14 - Fica criado e incluído nos anexos desta Lei o Programa de Adaptação dos ônibus municipais às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único: O Programa terá sua implantação no exercício de 2007 até a vigência deste Plano Plurianual – PPA.

Plenária “ Ver. Dr. Luís Beraldo de Miranda “, 27 de setembro de 2005.


INÉS PAZ
Vereadora/ PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




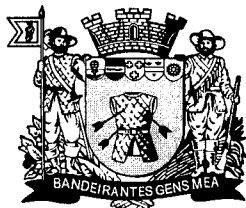
CM 2338 27SET'05 17:44

**JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º DO PROJETO
DE LEI 109/05:**

Considerando que é uma das funções do Poder Legislativo elaborar leis, participar da criação de projetos de lei e criar programas a serem adotados pelo Município, a presente Emenda tem por objetivo adicionar ao texto do art. 6º do Projeto de Lei 109/05 - que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências - essas prerrogativas do Poder Legislativo como órgão autorizado a excluir ou alterar programas constantes do Plano Plurianual ou a propor inclusão de novo programa, por meio de emendas ao projeto de lei, o que acaba sendo impeditivo pelo artigo em questão.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de Setembro de 2.005.


INÊS PAZ
Vereadora - P.T.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




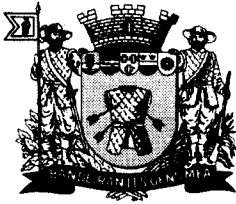
EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 109/05:

Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei 109/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa poderão ser propostos pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.”

PLENÁRIO “VER. DR. LUIZ BERHALDO DE MIRANDA”, 27 de Setembro de 2.005.


INÊS PAZ
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDACÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 109/05

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos: **I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; **II** – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos; **III** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e **IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

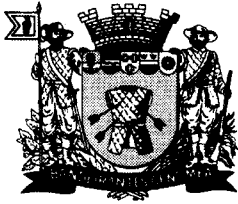
Art. 2º - Os Anexos **V** – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício e **VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ficam acrescidos à Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 3º - As Tabelas 1, 3 e 7 da Lei nº 5.781, de 6 de Junho de 2005, passam a vigorar com as alterações promovidas pelas Tabelas: **1** – Metas Anuais; **3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e **7** – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, integrantes desta lei.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recursos.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá efetuar os ajustes considerados necessários, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Continuação – Fls.02).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 19 de outubro de 2005.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro